

Termo de Referência 104/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
104/2025	102321-ESP-UNESP-FAC. DE CIENC. E TECNOL-C. PRES.PRUD	RAQUEL MOREIRA ORDONI	01/07/2025 15:53 (v 6.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		_____/2025

1. Condições gerais da contratação

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE
Termo de Referência - Aquisição - Licitação
Versão atualizada em: 05/09/2024
Aprovado pela Assessoria Jurídica da Unesp Conforme Parecer Jurídico nº 185/2024-AJ

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Botinas de Segurança, para uso dos servidores das Seções de Conservação e Manutenção e da Seção de Atividades Auxiliares da Faculdade de Ciências e Tecnologia - Campus de Presidente Prudente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	TAMANHO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
L O T E Ú N I C O	01	Botina de segurança Tipo: bota cor preto e cinza, confeccionada em microfibra ecológica hidrofugada, Fechamento: através de atacador (cadarço), ilhós plástico, Forro: em material não tecido, Palmilha: de montagem fixada no cabedal pelo sistema strobel. Palmilha de conforto (calcanheira) em EVA macio, Biqueira: composite e Solado: em Poliuretano (PU) bidensidade com pontos de rotação, canais de escoamento e freio resistente a óleos, graxos e combustíveis. Calçado para uso eletricitista. Cor: Preto e Cinza Cabedal: Microfibra de alta resistência Forro Lateral: Tecido Aerospacer dupla frontura 3D Gáspea: Fibra Curta e Macia Palmilha Interna: EVA de 4 mm na parte frontal e 8 mm na parte traseira Solado: Poliuretano de baixa densidade, alta absorção de impacto e leveza. Certificações e Aprovações Ministério do Trabalho: CA 45932 Norma: OB - ABNT NBR ISO 20347/2012 Laudos fornecidos por IBETEC E IPT Fabricantes de referência: Marluvas, Bracol, Fujiwara, ou similar tecnicamente equivalente.	606877	PAR	04 N° 39 04 N° 40 08 N° 41 08 N° 42 04 N° 43 04 N° 48	32	R\$ 268,50	R\$ 8.592,00
		Botina de Segurança tipo Nobuck com Cadarço Cabedal: Confeccionado em couro bovino tipo nobuck hidrorrepelente, com espessura entre 1,8 mm e 2,2 mm, com acabamento liso na cor marrom; Forro: Interno com material têxtil de alta resistência e absorção de suor, com tratamento bactericida e fungicida; Fechamento: Por cadarço (atacador) de poliamida com ponteira plastificada; Lingueta: Fole acolchoado e fixado ao cabedal para proteção contra entrada de detritos; Palmilha de montagem: Em						

02	material não tecido (poliéster dublado com EVA), com espessura mínima de 2 mm, costurada ao cabedal pelo sistema Strobel, formato anatômico; Palmilha de limpeza: Confeccionada em EVA revestido com tecido poliéster, com tratamento antifúngico e antibacteriano; Biqueira: Em material termoplástico (não metálico); Solado: Em borracha ou PU bidensidade, com propriedades antiderrapantes (resistente a escorregamento em piso molhado e terra), costurado e colado ao cabedal; Cano: Altura média (tipo botina), acolchoado na parte interna do colarinho para maior conforto no uso prolongado; Cor: Marrom; Norma técnica: O calçado deverá atender, no mínimo, aos requisitos da NBR ISO 20347: 2015 (calçado ocupacional), com certificado de conformidade do fabricante; Embalagem: Cada par acondicionado em caixa de papelão resistente, com identificação do fabricante, tamanho e número do lote; Fabricantes de referência: Marluvas, Bracol, Fujiwara, ou similar tecnicamente equivalente.	615671	PAR	02 N° 37	71	R\$ 187,25	R\$ 13.294,75
	02 N° 38						
	05 N° 39						
	07 N° 40						
	10 N° 41						
	30 N° 42						
	08 N° 43						
	07 N° 44						
TOTAL							R\$ 21.886,75

OBS: Trata-se de numeração proposta, condicionada à apresentação de provas e à aprovação competente. Para fins de avaliação e aceitação dos produtos, serão consideradas válidas exclusivamente as características técnicas detalhadas neste Termo de

Referência, não sendo admitidas especificações divergentes.

1.2 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da autorização enviada por e-mail da aprovação formal das amostras das peças, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.7. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A contratação encontra-se em conformidade com a NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, onde expõe que o empregador deve fornecer gratuitamente EPI's de trabalho sempre que exista a necessidade de atender exigências de determinadas atividades ou condições de trabalho que impliquem contato com sujeira, agentes químicos, físicos ou

2.2. biológicos. A aquisição dos itens citados são para substituir os equipamentos existentes, tendo em vista o estado de deterioração em que se encontram.

A organização deve selecionar os EPI, considerando:

2.2.1. a atividade exercida;

2.2.2. as medidas de prevenção em função dos perigos identificados e dos riscos ocupacionais avaliados;

2.2.3. a eficácia necessária para o controle da exposição ao risco;

2.2.4. as exigências estabelecidas em normas regulamentadoras e nos dispositivos legais;

2.2.5. a adequação do equipamento ao empregado e o conforto oferecido, segundo avaliação do conjunto de empregados;

2.2.6. a compatibilidade, em casos que exijam a utilização simultânea de vários EPI's, de maneira a assegurar as respectivas eficácias para proteção contra os riscos existentes;

2.2.7. proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos;

2.2.8. para proteção dos pés contra choques elétricos;

2.2.9. proteção dos pés contra agentes térmicos;

2.2.10. proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes;

2.2.11. proteção dos pés contra agentes cortantes e perfurantes;

- 2.2.12. proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com utilização de água;
- 2.2.13. proteção dos pés e pernas contra agentes químicos
- 2.3. Esta Norma Regulamentadora ainda expõe que cabe ao empregador
- 2.3.1. fornecer peças que sejam confeccionadas com material e em tamanho adequado, visando o conforto e a segurança necessária à atividade desenvolvida pelo trabalhador;
- 2.3.2. substituir as peças conforme sua vida útil ou sempre que danificadas;
- 2.3.3. fornecer em quantidade adequada ao uso, levando em consideração a necessidade de troca devido ao desgaste.
- 2.4. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

3. Descrição da solução como um todo

- 3.1. A solução visa fornecer produtos de qualidade, em quantidades preestabelecidas, suprimindo a demanda dos servidores da FCT /Unesp.
- 3.2. Para que os servidores tenham condições adequadas de trabalho, as Botinas de Segurança devem ser confeccionadas com material que proporcionem resistência ao atrito e abrasão das máquinas e ferramentas, sem comprometer o conforto e flexibilidade do operador.
- 3.3. A garantia do objeto se iniciará a partir do recebimento definitivo. Em sendo constatado algum item defeituoso, ou então, que necessite de reparo no prazo vigente da garantia do objeto, a licitante vencedora deverá arcar com todos os custos da operação, transporte, frete ou qualquer outra despesa decorrente que advém da garantia para sanar e/ou corrigir o defeito constatado, não havendo qualquer ônus para a contratante.

4. Requisitos da contratação

4.1. Disposições Gerais

- 4.1.2. A contratação tem por objetivo a aquisição de Botinas de Segurança destinadas ao uso dos servidores envolvidos em atividades que exigem proteção dos membros inferiores, visando garantir segurança, conforto e conformidade com as normas de segurança do trabalho.
- 4.1.3. Para isso, os produtos fornecidos deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

4.2. Conformidade com Normas Técnicas:

- 4.2.1. As Botinas devem estar em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho.
- 4.2.2. Devem possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

4.3. Características Técnicas Mínimas:

- 4.3.1. Conforme tabela acima

4.4. Durabilidade e Qualidade:

4.4.1. O produto deverá ser novo, de primeira linha, e estar em perfeito estado de conservação e uso no momento da entrega.

4.4.2. Deve apresentar boa resistência mecânica e conforto durante o uso prolongado.

4.5. Apresentação e Entrega:

4.5.1. Cada par deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem individual, contendo identificação do fabricante, numeração, CA e data de validade do certificado.

4.5.2. A entrega deverá ocorrer conforme cronograma e local definidos pela contratante.

4.6. Garantia e Substituição:

4.6.1. O fornecedor deverá garantir a substituição de produtos com defeito de fabricação detectados no prazo de até 30 dias após a entrega.

4.7. Indicação de marcas ou modelos

4.7.1.. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s) Marluvas, Bracol, Fujiwara, ou similar tecnicamente equivalente.

4.8. Da exigência de amostra(s)

4.8.1. Será(ão) exigida(s) amostra(s) para garantir que seja entregue as Botinas de Segurança com tamanho adequado a cada servidor, a empresa vencedora deverá entregar mostruário para prova até 7 dias após o recebimento da nota de empenho, feito a prova, a contratante informará as quantidades de cada tamanho e devolverá o mostruário, a partir desta informação a contratada terá até 30 dias para entregar as peças adquiridas, garantindo que o produto final respeite todas as dimensões do mostruário.

4.8.2. A(s) amostra(s) dever(ão) ser entregue(s) no endereço: Rua Roberto Simonsen, 305 Centro Educacional – STM – Seção Técnica de Materiais, no prazo limite de 07 (sete) dias, sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.9. Prazo de Entrega

4.9.1 O prazo de entrega começará a contar a partir do término das provas das amostras físicas, a qual será enviado por escrito à empresa contratada, autorizando o início da entrega.

4.9.2 O prazo máximo para entrega das Botinas de Segurança é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da autorização enviada por e-mail da aprovação formal das amostras.

4.9.3 A entrega será única e realizada na Seção Técnica de Materiais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNESP, Rua Roberto Simonsen, 305, Centro Educacional, CEP 19060-900, Presidente Prudente, SP - Fone (18) 3229-5342 e-mail: compras.fct@unesp.br.

4.10. Garantia

4.10.1 A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 30 (trinta) dias contra defeitos de fabricação.

4.10.2 A Seção Técnica de Materiais em conjunto com os supervisores responsáveis pelas solicitações de compras, procederão pela conferência dos itens, observando a qualidade e

quantidade, a qual as peças deverão cumprir os requisitos técnicos de cada item, ou qualquer outro fator que possa prejudicar sua utilização ou aspecto, possuir internamente etiqueta informando: composição da botina, nome ou marca do fabricante, numeração.

4.10.3 Havendo incorreções, ou os produtos entregues apresentem defeitos a regularização deverá ser efetuada em um prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis da notificação emitida, sem implicar aumento de preço contratado.

4.10.4 Recebidos novamente as Botinas de Segurança retificados a contratante procederá nova prova, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, e caso ainda constatado o defeito ou inconsistência, a Seção Técnica de Materiais enviará a Empresa contratada, que no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento do produto defeituoso, deverá proceder as devidas retificações.

4.10.5 A empresa deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações e pedidos de informações, durante todo o período de garantia dos EPI's entregues.

4.11. Subcontratação

4.11.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

4.12. Garantia da contratação

4.12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega das Botinas de Segurança é de 30 (trinta) dias, contados a partir da autorização enviada por e-mail da aprovação formal das amostras das peças, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. As Botinas de Segurança deverão ser entregues no seguinte endereço: Seção Técnica de Materiais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNESP, Rua Roberto Simonsen, 305, Centro Educacional, CEP 19060-900, Presidente Prudente, SP - Fone 18 3229-5342 e-mail: compras.fct@unesp.br.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual das Botinas de Segurança será de 30 (trinta) dias, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, de igual tamanho e características.

5.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição das Botas de Segurança que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

5.6.1. O Contratado deverá realizar a retirada das Botinas de Segurança que estão em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e a entrega dos novos na Seção Técnica de Materiais da FCT - UNESP Campus de Presidente Prudente.

5.7. O prazo indicado na subdivisão anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.8. O custo referente ao transporte dos uniformes e outros custos decorrentes da substituição dos itens avariados ou com defeitos será de responsabilidade do Contratado.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência,

para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.9.1. o prazo de validade;

- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, e realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;

8.13. Produtor Rural pessoa física: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146);

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.26. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 21.886,75

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 21.886,75 (Vinte e Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: UNESP - Faculdade de Ciências e Tecnologia - Campus de Presidente Prudente

II) Fonte de Recursos: 2025 - compra de uniforme - RSF

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS BARROS DE SOUZA

Diretor Técnico de Serviço



Assinou eletronicamente em 30/06/2025 às 15:59:56.

RAQUEL MOREIRA ORDONI

Assessor Administrativo I



Assinou eletronicamente em 30/06/2025 às 15:54:57.

ALEXANDRE MONTEIRO GIMENEZ

Supervisor de Seção



Assinou eletronicamente em 30/06/2025 às 16:37:45.

ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO

Supervisor de Seção



Assinou eletronicamente em 01/07/2025 às 15:52:11.